

LEI MUNICIPAL Nº 569/2004, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO VALE.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de aprendizado aos jovens do Município de Santa Tereza, de danças Folclóricas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 3º O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale fica obrigado a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretária de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
1339200542.092 – Preservação das Culturas
3390399901 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *22/01/2004*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *569* à fl. *24*
Em *22/01/2004*

Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.319.654/0001-08 com sede na Av. Itália, s/n, na cidade de Santa Tereza, representada pela Patroa Sra. MÁRCIA FLECK VALDUGA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Helvécio Lisboa, inscrita no CPF sob nº 695148360-49, CI nº 7042099544 tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todos os jovens de Santa Tereza, interessados em cultivar a música e a dança do folclore gaúcho, o aprendizado das expressões culturais acima, mediante aulas teóricas e práticas, a apresentações públicas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento dos jovens de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção dos jovens, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Entidade.

São obrigações da Entidade:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;

* promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;

* estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

* arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção da estadia dos mesmos;

* prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;

* apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

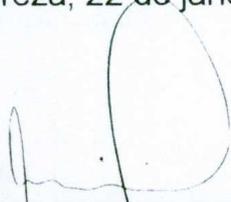
As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

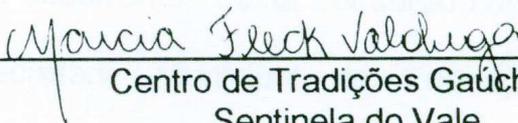
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 22 de janeiro de 2004.

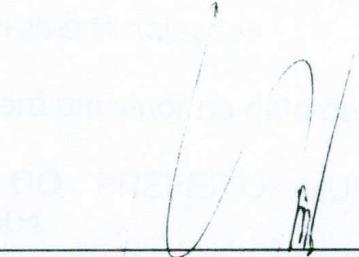
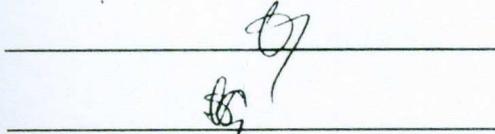


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Centro de Tradições Gaúchas
Sentinela do Vale
MÁRCIA FLECK VALDUGA
Patroa

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA